

# **I CONGRESSO CRIM/UFMG**

## **GÊNERO, CRIMINOLOGIA E SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

---

G326

Gênero, criminologia e sistema de justiça criminal [Recurso eletrônico on-line] I Congresso  
CRIM/UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Organizadores: Luiza Martins Santos, Mariana Karla de Faria e Raíssa Emmerich Santana  
- Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-365-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Gênero, feminismos e violência.

1. Gênero. 2. Sistema de Justiça. 3. Direito Penal. 4. Criminologia. I. I Congresso  
CRIM/UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# I CONGRESSO CRIM/UFMG

## GÊNERO, CRIMINOLOGIA E SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

---

### **Apresentação**

O CRIM/UFMG é um Programa de extensão universitária da UFMG sobre violência de gênero, proveniente do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão em Crimes Contra a Mulher criado em 2019 por um grupo de estudantes universitárias da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que perceberam a necessidade de ampliar o espaço de debates, denúncias e enfrentamento da violência de gênero dentro da instituição.

O objetivo do Programa é trazer para o grande público questões relevantes referentes ao combate à violência de gênero de forma didática e acessível, de modo a contribuir em diferentes perspectivas, a partir da atuação estudantil em frentes com Profissionais de Saúde, Educação, Infância e Juventude bem como na abordagem de acolhimento de migrantes e refugiadas. Dessa forma, entende-se a necessidade de se desenvolver atividades – que não se limitem ao espaço acadêmico - por meio da criação grupos de estudos, eventos, campanhas de conscientização sobre o tema, além de ministrar oficinas, cursos e capacitação que abordem os diversos tipos de violências de gênero numa perspectiva de promoção da igualdade de gênero. Nesse sentido, o Programa, a partir de uma construção coletiva, busca romper com a cisão criada em uma sociedade desigual e assim, colocar como sujeitos políticos grupos historicamente marginalizados.

Nessa perspectiva, o I Congresso CRIM / UFMG - Gênero, Feminismos e Violência pretende incentivar o debate sobre os progressos e desafios em relação à temática gênero, considerando a integralidade da vivência do ser mulher em uma sociedade machista, cisgênera, heteronormativa, com claros atravessamentos de classe e raça.

O GT 4 - Gênero, Criminologia e Sistema de Justiça Criminal reuniu pesquisadores interessados em discutir trabalhos concluídos ou em andamento que abordaram temas relacionados às criminologias feministas, controle social, violências de gênero, sistema de justiça criminal e segurança pública, possibilidades de compatibilidades entre abolicionismos e opressões de gênero. A partir da compreensão do sistema de justiça criminal como toda agência de controle estatal que operacionalize o sistema penal (Polícia, Judiciário, Ministério Público, Prisão, entre outras), assim como as agências não penais que exercem também controle, como Congresso Nacional, Poder Executivo. Sendo assim, foram acolhidas também

propostas que visavam à realização de discussões dentro do plano legislativo ou análises mais amplas sobre o poder punitivo e suas aplicabilidades, políticas públicas que tenham como temática principal violências de gênero.

# ENCARCERADAS: ENTRE A CRIMINOLOGIA E A BIOPOLÍTICA

## INCARCERATE WOMEN: BETWEEN CRIMINOLOGY AND BIOPOLITICS

Maria Clara Veloso Casasanta <sup>1</sup>  
Vinícius Diniz Monteiro de Barros <sup>2</sup>

### Resumo

Este trabalho tem como objetivo analisar o sistema penal e o tratamento oferecido às mulheres encarceradas. Para tanto, utiliza o método arqueológico-crítico foucaultiano, ancorado à perspectiva da criminologia crítica feminista. Assim, delinea-se a partir a obra de Michel Foucault, em especial a concepção de biopolítica, e dos poderes edificados pelos saberes criminológicos, com foco no paradigma de gênero. Dispõe-se a investigar de que modo essas duas concepções contribuem para agravar o encarceramento feminino. Conclui que a biopolítica tem um interesse especial no corpo feminino e encontra no sistema penal um local para o “fazer viver e deixar morrer”.

**Palavras-chave:** Encarceramento feminino, Saber-poder, Criminologia crítica feminista, Biopolítica

### Abstract/Resumen/Résumé

This work aims to analyze the penal system and the treatment offered to incarcerated women. To this end, it uses the Foucauldian archaeological-critical method, anchored to the perspective of feminist critical criminology. Thus, it is delineated from the work of Michel Foucault, especially the conception of biopolitics, and the powers built by criminological knowledge, focusing on the gender paradigm. It is willing to investigate how these two conceptions contribute to aggravate female incarceration. It concludes that biopolitics has a special interest in the female body and finds in the penal system a place for the "making live and letting die".

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Female incarceration, Knowledge-power, Feminist critical criminology, Biopolitics

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela PUC Minas. Pesquisadora voluntária do PROBIC.

<sup>2</sup> Doutorando em Filosofia pela UFMG. Pós-doutorado em Filosofia Contemporânea e Psicanálise pela FAJE. Doutor e Mestre em Direito Processual pela PUC Minas. Professor Adjunto PUC Minas. Defensor Público Federal.

## INTRODUÇÃO

O direito penal moderno, entendido como o conjunto de institutos e instituições legais que formalizam a resposta formal do Estado à prática de um delito e constituem o objeto de estudo das Ciências Penais, é violento e, por isso, objeto de inúmeras discussões sociais e acadêmicas. As ciências penais se desenvolveram na trilha do direito privado, sob a premissa de segurança jurídica, tendo em seu escopo o ideal de objetividade e racionalidade científica (ANDRADE, 2015, p. 109-133). Considerando o paradigma de gênero<sup>1</sup>, esse é um dos pontos de partida dessa pesquisa; afinal, nas palavras de Sandra Harding: “Como podem ser adequados os padrões convencionais de objetividade, se inúmeras vezes eles permitem descrições de inferioridade biológica e social das mulheres?” (HARDING, 2007, p. 2-3). Infere-se, desde já, que a opressão feminina e as violências de gênero são perpetuadas pela ciência penal moderna e, conseqüentemente, pelo sistema penal arquitetado em torno dela.

Para delimitação teórica do tema, empregam-se a obra de Michel Foucault, em especial na definição da biopolítica, e o resultado do binômio saber-poder edificado pela criminologia a partir da Escola Clássica, entre os séculos XVIII e XIX, e da Escola Positivista, em meados do século XIX, sem dispensar as influências de outros períodos históricos, a exemplo da Idade Média.

É necessária uma pequena digressão para compreender alguns conceitos propostos por Michel Foucault, no século XX, que guiam a perspectiva aqui empenhada. Foucault enxerga o poder como um conjunto de dispositivos difusos que atuam para além da dimensão repressiva, de modo que o poder é percebido como uma rede de mecanismos microfísicos que regem as relações de dominação e subordinação (FOUCAULT, 2014, p. 30-31). Além disso, a percepção da governamentalidade neoliberal impõe uma modificação no liberalismo dos séculos anteriores<sup>2</sup>, a saber, a conseqüente fusão entre o espaço de intervenção e o espaço de mercado, apontando-se, assim, que a nova premissa econômica tem como objetivo encontrar os lugares certos para intervir de modo favorável ao crescimento econômico (FOUCAULT, 2008, p. 179-205).

Mas o conceito central para este trabalho é a biopolítica, caracterizada, em síntese, pela frase *“fazer viver e deixar morrer”* (FOUCAULT, 2010, p. 207). É uma

---

<sup>1</sup> Entende-se gênero como uma categoria analítica de múltiplas identidades e fruto de um constructo social, diferenciando-se por essa razão do sexo biológico.

<sup>2</sup> Visto como a razão de Estado dos séculos XVIII e XIX, o liberalismo clássico deu origem ao famoso *“laissez-faire”*, a partir do preceito de não intervenção estatal.

nova organização da rede microfísica do poder em que Foucault analisa suas duas orientações. Foucault defende que, ao mesmo tempo em que a biopolítica investe na regulação dos processos biológicos da população – ou seja, o controle das taxas de natalidade, de mortalidade, da expectativa de vida, entre outros – também empenha-se nas disciplinas, que compõem um conjunto de dispositivos responsáveis por transformar os corpos em objetos dóceis que operam de forma propícia para o desenvolvimento do sistema. Trata-se de um meio de investimento político produzido pelos mecanismos microfísicos de poder (FOUCAULT, 1999, p. 131). As práticas biopolíticas são aporte para o aperfeiçoamento do neoliberalismo – e vice-versa.

A biopolítica gere a vida e, disfarçadamente, mantém a função assassina do poder soberano<sup>3</sup>. Isso porque ela se difunde no indivíduo e na população, gestando a ideia do saber-poder, através de pontos de normalização e anomização do sujeito (FERREIRA, 2015, p. 15-16). A biopolítica é, de fato, uma gestão diferencial de corpos, utilizando para tanto ferramentas como o racismo de Estado.

O racismo de Estado<sup>4</sup> é a permissão para que a biopolítica “deixe morrer”. É ele que dita as diretrizes definidoras de quais vidas são incluídas no cálculo do “fazer viver” e quais vidas devem ser excluídas dessa equação (FOUCAULT, 2010, p. 215). Desse modo, é uma asserção lógica a preposição de que o racismo de Estado encontra um lugar propício para a sua difusão no sistema penal e nas violências por este fortificadas.

Com o esclarecimento de Foucault sobre a biopolítica, percebe-se com maior clareza que o sistema de (in)justiça criminal, para além da docilização dos corpos com proveito econômico, se apresenta hoje como corolário de uma ciência masculina, construída por e para homens. Até porque, como será exposto, a criminalidade feminina sempre fora encarada como secundária e a punição para as mulheres sempre ancorada ao objetivo de realocação aos papéis femininos socialmente impostos. A biopolítica se espalha assim para além do campo puramente econômico, informando diferenciações também concernentes ao gênero.

Diante de tudo isso, este trabalho visa entender, sob a ótica de uma criminologia crítica feminista, como esses conceitos foucaultianos se relacionam à formação de um saber-poder não objetivo produzido pela ciência penal e corroboram para o agravamento das violências de gênero no sistema penal. Nessa proposta, os paradigmas de raça, de

---

<sup>3</sup> Por poder soberano apreende-se um poder centrado, delimitado pelo medo dos súditos e na insegurança. Ao contrário da biopolítica, o poder soberano “faz morrer e deixa viver”.

<sup>4</sup> Racismo de Estado não se refere, necessariamente, à ideia de superioridade de raças. Para Foucault, o racismo de Estado atua enquanto mecanismo de asseguarção do poder assassínio do Estado.

gênero e de classe jamais podem ser dissociados de qualquer análise do sistema penal. Nem todas essas perspectivas são o foco desta pesquisa e, por isso, apesar de implicitamente presentes, não são amplamente discutidas aqui, focando-se o esforço acadêmico na questão de gênero no sistema penal.

## OBJETIVOS

Feito o panorama inicial, dividir-se-ão os objetivos em três. O primeiro, já previamente pontuado, é a busca pela compreensão de como a gestão da vida também culmina na sistematização da morte (a correlação entre biopolítica e racismo de Estado). Segundo, pretende-se entender como o paradigma de gênero foi alocado nos estudos criminológicos a partir dos marcos da Escola Clássica e da Escola Positivista, em suma, entender a trajetória dos discursos criminológicos quanto à mulher criminosa. Terceiro, dispõe-se a investigar como essas duas variáveis interagem atualmente para agravar a situação da mulher transgressora no sistema de (in)justiça criminal.

## METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida a partir de um extenso levantamento bibliográfico sobre a temática. Foram objetos centrais de pesquisa obras que abordam discussões sobre os conceitos foucaultianos e as obras em que são desenvolvidos estes conceitos, além de pesquisas que visaram investigar o sistema penal sob uma perspectiva que o desaprova enquanto ferramenta de pacificação e resolução de conflitos. Foi também basilar para este trabalho a revisão bibliográfica sobre estudos de gênero e, em especial, estudos criminológicos de gênero. As fontes utilizadas não foram interpretadas como verdades, mas sim como discursos, conforme o método arqueológico-crítico foucaultiano, e, assim, conduzidos diante de uma análise crítica.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesse momento, projeta-se apresentar uma breve historiografia criminológica, evidenciando o lugar atribuído à mulher transgressora. Mas já é possível adiantar que é o lugar de uma posição secundária. Isso, justifica a professora Vera Andrade, devido à reprodução dos papéis de gênero: o sistema penal posiciona a mulher na condição de passividade, colocando-a, em regra, como vítima e, apenas de forma residual, autora (ANDRADE, 2012, p. 141-144).

A Escola Clássica – séculos XVIII e XIX – apresenta-se como movimento de insurgência à arbitrariedade do poder soberano, e visa à máxima racionalização do poder punitivo, atribuindo ao praticante do delito o pressuposto de livre-arbítrio. Por isso, tem grande notoriedade e influência na ciência penal moderna (ANDRADE, 2015, p. 66). No entanto, fruto das revoluções burguesas, não percebia na mulher autonomia suficiente para o cometimento de crimes, de modo que a figura delitiva feminina não recebia a devida atenção (CIRINO DOS SANTOS, 2018, p.13-14). Isso não equivale à afirmação de que as mulheres transgressoras não eram punidas, pois o eram, mas principalmente pelas mãos do poder punitivo informal, que não está ligado às instituições judiciárias, mas a instituições privadas, como a família, a religião, a sociedade, a medicina, entre outros.

A Escola Positivista, por sua vez, é significativa no tratamento dado às mulheres criminosas, exercendo fortes influências até hoje. O positivismo criminológico entende o delito como resultado de fatores ontológicos do criminoso, de modo que a pena também deveria ser atribuída de acordo com tal periculosidade. O que se percebe é, na verdade, um ambiente favorável para o desenvolvimento de teorias racistas e de um discurso médico-jurídico. Nesse sentido, os crimes cometidos por mulheres eram percebidos como produtos de desordem mental, escondendo, por trás disso, o propósito de controle da sexualidade feminina<sup>5</sup> (CIRINO DOS SANTOS, 2018, p. 19). Veja que o poder punitivo privado continua presente e que o discurso médico-jurídico em muito facilita a sua aplicação.

No século XX, com a virada sociológica, a criminologia começa a romper com a ontologia demandada pela Escola Positivista, mas, nos seus primeiros estudos, o discurso médico continua imperante em relação às mulheres. É apenas com o *labeling approach* que as características biopsicológicas vão deixar de ser atribuídas à mulher criminosa e é nessa matriz que a criminologia crítica se desenvolve, mas ainda sem conferir a devida atenção à mulher. Disso advém que, enquanto a criminalidade masculina era entendida como algo natural, a criminalidade feminina sempre foi percebida como uma tremenda anormalidade.

Com a criminologia feminista liberal a mulher desviante se torna, pela primeira vez, o centro dos estudos de criminologia. No entanto, sem uma perspectiva crítica, a criminologia feminista de base liberal mostrou-se contraditória, pois chegava a entender

---

<sup>5</sup> De fato, isso pode ser percebido até os dias atuais, seja pela criminalização do aborto, seja pela atenção especial atribuída pelo direito penal à prostituta.

a emancipação feminina como causa do aumento de crimes cometidos por mulheres, além de ainda exibir resquícios da criminologia etiológica (CIRINO DOS SANTOS, 2018, p. 85-92).

Finalmente, a criminologia crítica feminista é capaz de abarcar a visão que entende o sistema de justiça criminal como face do controle social exercido sobre as mulheres. São muitas as correntes que se desenvolveram a partir desse paradigma, as criminologias críticas feministas são diversas e em sua totalidade merecem menção honrosa por entenderem que o direito e a criminologia são ciências desenvolvidas de acordo com os interesses econômicos, políticos, sociais e culturais.

Disso tudo infere-se que os preceitos apresentados (neoliberalismo- biopolítica, racismo de Estado e o discurso de saber criado pela criminologia) conectam-se pela lógica da reprodução no que tange à subordinação feminina. O saber-poder desenvolvido em torno dos discursos pretensamente científicos determina a intensificação das violências de gênero.

Nesse momento, é importante pontuar que a biopolítica age em uma relação mútua de fortalecimento com o neoliberalismo e ambos proporcionam, nas relações de produção e reprodução<sup>6</sup>, um argumento de difusão do racismo de Estado. Além disso, o neoliberalismo também percebe no sistema penal um lugar favorável para sua expansão, posto as influências que o último possui do direito privado. Ainda, em relação às mulheres a situação é ainda mais grave visto que a elas sempre fora conferida a punição informal (privada).

Assim, para Foucault, os discursos de sexualidade que também definem os padrões de normalidade e anormalidade pautam-se na lógica da reprodução biológica, no interesse de povoamento e na força de trabalho, para que sejam economicamente úteis (FOUCAULT, 1999, p. 37-38). Quando importada para os estudos de gênero, a premissa continua verdadeira e explica o interesse biopolítico sobre o corpo feminino: por um lado pela dimensão biológica, por outro, pela produção e reprodução da vida material<sup>7</sup>, intensificada pelo neoliberalismo.

A concepção da criminalidade feminina como residual legitimou as violências que ocorrem no sistema penal. Quando condenada, para além da privação de liberdade e das condições desumanas próprias dos presídios e penitenciárias, as mulheres

---

<sup>6</sup> Depreende-se por relações de produção e reprodução as atividades que geram a vida. Assim, a divisão sexual do trabalho e os papéis de gênero por ela atribuídas são importantes para essa concepção.

<sup>7</sup> Nesse sentido, é possível inferir que as violências a que o grupo LGBTQIA+ é submetido partem de uma dissociação com a lógica de reprodução imperada pela biopolítica.

encarceradas ainda lidam com questões próprias do cárcere feminino. Abandono, pobreza menstrual e violência obstétrica são rotina no dia-a-dia das prisões femininas. A premissa é de retomada ao local de passividade, a reinstalação do “pudor” (ESPINOSA, 2004, p.79).

A desigualdade de gênero não está descrita ou prevista por instrumentos jurídicos, mas se reproduz neles todos os dias através dos dispositivos heterogêneos de poder que os moldam, sejam institucionais (formais), sejam discursivos (formais ou informais).

## CONCLUSÕES

Em síntese, buscou-se realizar uma breve explanação acerca de um tema complexo e, por isso, impossível não reforçar que o objetivo não é o esgotar, mas apenas promover um debate acerca dos problemas que ele suscita, que, além de atuais, precisam ser discutidos através de um olhar crítico que encaminhe verdadeiras mudanças.

Dessa forma, o trabalho dispensa a possibilidade de neutralidade científica e adota a perspectiva da criminologia crítica feminista, subsidiada numa visão foucaultiana de poder e governamentalidade. Inicialmente foram apresentados os conceitos chaves para a pesquisa. Demonstrou-se, por uma breve passagem pela história criminológica, a subsidiariedade dos estudos de crime e gênero e a formação dos discursos que imperam como científicos e, portanto, como reais.

Assim, inferiu-se que o ponto comum entre as premissas apresentadas que corrobora para a subordinação feminina são as relações de produção e reprodução, agravadas pela biopolítica e pelo neoliberalismo.

As conclusões são aflitivas e não imediatas. Tal como se partiu do pressuposto de que a neutralidade científica é uma ferramenta de discurso – e, portanto, de poder – chega-se à conclusão de que a neutralização dos mecanismos de poder é impossível, na mesma medida em que se percebe que os discursos produzidos estão empenhados em “fazer viver e deixar morrer”.

E, ao mesmo tempo que, como medida a curto prazo, o sistema penal precisa ser urgentemente revisto, não é possível afirmar que reformas são suficientes para limitar as violências personificadas por ele. Não se enxergam, ao menos não por agora, soluções para o sistema penal no próprio sistema. É inegável, no entanto, que devem acontecer

mudanças que diminuam o sofrimento provocado pelo sistema penal, sem que as esperanças sejam nelas integralmente depositadas.

Deixa-se, no entanto, aqui a esperança nos movimentos sociais e no ambiente acadêmico, pois na oposição aos domínios de saber é que se desestruturam as violências impostas.

## REFERÊNCIAS

- ANDRADE, V. R. P. A Ilusão de Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal. 3. ed. Porto Alegre, Livraria do Advogado Editora, 2015. 338 p.
- ANDRADE, V. R. P. Da Criminologia Crítica à Criminologia Feminista: A Violência Sexual, a Mulher e o Feminino no Controle Penal. In: ANDRADE, V. R. P. Pelas Mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão. 2012. p. 125-157
- CIRINO DOS SANTOS, J. Criminologia Crítica ou Feminista – Uma fundamentação radical para pensar crime e gênero. 2018. 134f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.
- ESPINOSA, O. A mulher encarcerada em face do poder punitivo. São Paulo: IBCCRIM, 2004. 180 p.
- HARDING, S. Gênero, democracia e filosofia da ciência. Revista Eletrônica de Comunicação Informação & Inovação em Saúde, Rio de Janeiro. V.1, n.1, p.163-168, 2007 (<https://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/891>)
- FERREIRA, M. L. Biopoder em Foucault: aspectos empíricos-criminológicos da gestão da vida e da morte das pessoas. 2015. 103f. Tese de Láurea (Graduação em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo.
- FOUCAULT, M. História da Sexualidade I: A Vontade de Saber. 13.ed. Tradução por Maria Thereza Da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro. Edições Graal, 1999. 152 p.
- FOUCAULT, M. O Nascimento da Biopolítica. Tradução por Claudia Berline. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 2008. 450 p.
- FOUCAULT, M. Aula de 17 de março de 1979. In: Em Defesa da Sociedade. 2ª.ed. Tradução por Maria Ermantina Galvão. São Paulo. WMF Martins Fontes, 2010. p. 201-222
- FOUCAULT, M. Vigiar e Punir: Nascimento da prisão. 42.ed. Tradução por Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2014. 301 p.